

CONDIÇÕES GERAIS PARA GESTÃO DE MIGRAÇÃO E ATUAÇÃO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA

ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.686.965/0001-64, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-150 ("ALEXANDRIA" ou "GESTORA").

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais para Gestão de Migração e Atuação ("Condições Gerais") no Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica ("ACL"), aplicáveis à pessoa jurídica ("CLIENTE") titular de unidade consumidora enquadrada no Grupo Tarifário A que contrate os serviços da ALEXANDRIA para a gestão de seus interesses, com a finalidade de redução dos seus custos com a aquisição e o consumo de energia elétrica empregada em sua atividade econômica.

AVISO IMPORTANTE:

A ALEXANDRIA é uma empresa prestadora de serviços que atua, em prol de terceiros, para a redução de custos na aquisição de energia elétrica, e não é a fornecedora da energia.

Para tanto, com base em procuração que lhe é outorgada pelos seus clientes, a ALEXANDRIA, na sua condição de gestora, vai atuar para: (i) conduzir o processo de migração do cliente do mercado cativo para o ACL; (ii) identificar e contratar, em nome do seu cliente, uma geradora/comercializadora habilitada perante a CCEE que lhe proporcione redução do seu custo; (iii) atuar junto a essa geradora/comercializadora no processo de faturamento da energia fornecida e do seu custo de distribuição, verificando a correção desse faturamento; e (iv) processar a cobrança, o recebimento e o pagamento dos respectivos fornecedores.

A contratação da ALEXANDRIA é feita por meio da formalização do Termo de Adesão, que, junto com estas Condições Gerais, regerá a relação do CLIENTE com a prestadora de serviços.

As principais condições, obrigações e penalidades que o CLIENTE assumirá perante a Geradora/Comercializadora a ser contratada estão, desde já, antecipadas nestas Condições Gerais (em especial na Cláusula 6 e no Anexo I), de modo que o CLIENTE fica previamente informado e consente com o conteúdo geral do contrato que será assinado em seu nome, ressaltando-se que as regras referentes a preço da energia,

reajustes, garantias e penalidades já constam das Condições Comerciais que o CLIENTE assina.

A migração ao ACL depende de condições técnicas da própria unidade consumidora — inclusive de cabine primária e de sistema de medição — e de atos de terceiros (Distribuidora, CCEE e ANEEL) que não estão sob o controle da ALEXANDRIA. O CLIENTE declara ciência de que, não se concluindo a migração por causa relacionada a si ou à sua unidade consumidora, ainda que sem culpa, responderá pelas verbas da Cláusula 9.1.2, observados os limites ali previstos e o Limite de Reembolso de Migração indicado nas Condições Comerciais.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Salvo se o contexto dispuser diferentemente, as expressões iniciadas em letra maiúscula têm o significado abaixo:

ACL: Ambiente de Contratação Livre — segmento do mercado em que se realizam operações de compra e venda de energia por contratos bilaterais livremente negociados.

ANEEL / CCEE / ONS: respectivamente, a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Carta Denúncia: comunicação dirigida à Distribuidora manifestando a intenção de encerrar o suprimento regulado da UC, requisito da migração ao ACL.

CCV: Contrato para Comercialização Varejista — contrato firmado pela Comercializadora/Geradora, em nome do CLIENTE, para registro da transação na CCEE, nos termos da REN ANEEL nº 1.011/2022.

CLIENTE: pessoa jurídica titular de unidade consumidora enquadrada no Grupo Tarifário A que contrata os serviços de gestão da ALEXANDRIA, empregando a energia elétrica como insumo da sua atividade econômica.

Comercializadora: comercializadora varejista de energia habilitada pela CCEE para atuar no ACL, contratada pela ALEXANDRIA, em nome do CLIENTE, para fornecimento de energia elétrica.

Concessionária ou Distribuidora: a empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia, que entrega fisicamente a energia elétrica na(s) UC(s).

Condições Comerciais: instrumento que define as condições específicas de cada CLIENTE (Taxa de Gestão, Limite de Reembolso de Migração, preço, prazo, índice de reajuste, garantias, multas aplicáveis e demais valores concretos).

Condições Gerais: este instrumento, que define as regras gerais que vigoram entre a ALEXANDRIA e o CLIENTE.

Contrato de Energia: contrato de compra e venda de energia celebrado entre a Geradora/Comercializadora e o CLIENTE, representado pela ALEXANDRIA.

Contrato de Gestão: o vínculo formado entre a ALEXANDRIA e o CLIENTE, compreendido por estas Condições Gerais e pelas Condições Comerciais, que atuam de forma complementar.

Diagnóstico de Viabilidade: a análise prévia, documental e técnica, realizada pela ALEXANDRIA a partir das informações e documentos prestados pelo CLIENTE, que conclui pela aptidão da UC à migração e projeta a economia estimada.

Geradora: empresa geradora de energia, habilitada pela CCEE para atuar no ACL, contratada pela ALEXANDRIA, em nome do CLIENTE, para fornecimento de energia elétrica.

Limite de Reembolso de Migração: o valor máximo, expressamente indicado nas Condições Comerciais, até o qual o CLIENTE responde pelo reembolso de que trata a alínea "b" da Cláusula 9.1.2.1.

Período de Fornecimento: período de suprimento de energia contratado, indicado nas Condições Comerciais.

Procuração: mandato outorgado pelo CLIENTE à ALEXANDRIA (Cláusula 3 e Anexo II).

SMF — Sistema de Medição para Faturamento: sistema de medição exigido, instalado na UC, para operar no ACL.

Taxa de Gestão: remuneração devida pelo CLIENTE à ALEXANDRIA pela prestação dos serviços de gestão (Cláusula 7).

UC — Unidade Consumidora: conjunto de instalações do CLIENTE, caracterizado pelo recebimento de energia em ponto específico de entrega.

2. OBJETO E NATUREZA DA RELAÇÃO

2.1. Constitui objeto do Contrato de Gestão a prestação, pela ALEXANDRIA ao CLIENTE, de serviços de intermediação e gestão para migração e operação da(s) UC(s) do CLIENTE no ACL, compreendendo: (i) análise de viabilidade e diagnóstico de economia; (ii) intermediação e contratação, em nome do CLIENTE, de Comercializadora habilitada; (iii) assessoria e acompanhamento da migração junto à Distribuidora e à CCEE; (iv) gestão técnica, regulatória e comercial da UC; e (v) suporte e relatórios periódicos.

2.2. A ALEXANDRIA não é vendedora, produtora, distribuidora ou comercializadora de energia. A compra e venda da energia é regida pelo Contrato de Energia celebrado, em nome do CLIENTE, com a Comercializadora/Geradora, limitando-se a ALEXANDRIA à gestão dessa relação, dentro das atribuições constantes deste Contrato. A centralização da cobrança e da arrecadação pela ALEXANDRIA (Cláusula 7) dá-se no âmbito da sua gestão do faturamento e da cobrança, na qualidade de mandatária do CLIENTE, para pagar a Comercializadora/Geradora e, conforme o caso, a Distribuidora, quando acordado que o CUSD será incluído na fatura, não caracterizando revenda de energia.

2.3. A ALEXANDRIA atua como mandatária e prestadora de serviços do CLIENTE, com os deveres de diligência, probidade, boa-fé e prestação de contas inerentes ao mandato (arts. 653 e seguintes do Código Civil).

2.4. O suprimento físico da energia, sua qualidade e sua continuidade são de responsabilidade da Distribuidora, não tendo a ALEXANDRIA qualquer responsabilidade sobre tais atos.

2.5. As Partes declaram que a energia elétrica objeto da gestão constitui insumo da atividade econômica do CLIENTE, que contrata na qualidade de empresário e não de destinatário final, não se qualificando a presente relação como de consumo.

3. DO MANDATO, DOS LIMITES E DA VEDAÇÃO A EXCESSO

3.1. Para a execução dos serviços, o CLIENTE outorga à ALEXANDRIA Procuração com poderes para representá-lo perante a ANEEL, a CCEE, a Distribuidora, a Secretaria Estadual de Fazenda e os agentes de energia, podendo, em nome do CLIENTE, contratar com a Comercializadora/Geradora e assinar o Contrato de Energia e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, bem como praticar os demais atos necessários à migração e à operação no ACL, admitido o substabelecimento.

3.2. Consentimento antecipado (anti-surpresa). O CLIENTE declara conhecer e, desde já, autoriza expressamente a ALEXANDRIA a pactuar, em seu nome, as condições necessárias à contratação da Geradora/Comercializadora, exemplificativa e não exaustivamente descritas na Cláusula 6 e no Anexo I, não podendo alegar surpresa ou desconhecimento quanto a elas.

3.3. Prestação de contas. A ALEXANDRIA disponibilizará ao CLIENTE cópia do Contrato de Energia efetivamente celebrado em seu nome e prestará contas dos atos praticados, sempre que solicitado.

3.4. Transparência de remuneração. O CLIENTE está ciente de que a ALEXANDRIA mantém relacionamento comercial com Geradoras/Comercializadoras e de que, em decorrência desse vínculo, poderá receber destas remuneração ou comissão por vincular o CLIENTE à aquisição da energia por elas fornecida, o que não reduz a Taxa de Gestão (salvo previsão nas Condições Comerciais) nem afasta o dever de atuar no melhor interesse do CLIENTE. O CLIENTE está igualmente ciente de que esse relacionamento pode envolver compromissos de exclusividade ou de direcionamento entre a ALEXANDRIA e determinada Geradora/Comercializadora, e de que a ALEXANDRIA informará, quando solicitado, quais fornecedores integram a sua base de contratação.

3.5. A revogação da Procuração é sempre possível, observadas as consequências da Cláusula 9; a revogação no curso do Período de Fornecimento equivale a rescisão do Contrato de Gestão e pode, ainda, acarretar penalidades da Comercializadora/Geradora, na forma da Cláusula 6.

4. OBRIGAÇÕES DA ALEXANDRIA

4.1. Constituem obrigações da ALEXANDRIA: (i) prestar os serviços com diligência, boa-fé e melhores práticas; (ii) avaliar a pertinência da inclusão do CLIENTE no Mercado Livre e, em caso positivo, contratar a Geradora/Comercializadora nos limites da Procuração, da Cláusula 6 e das Condições Comerciais; (iii) assessorar e acompanhar a migração; (iv) acompanhar consumo e mercado para otimizar volume e flexibilidade; (v) encaminhar ao CLIENTE comunicados relevantes; e (vi) prestar contas.

4.1.1. Faturamento e cobrança centralizados. A ALEXANDRIA é responsável por emitir e enviar ao CLIENTE a fatura/boleto mensal consolidado, reunindo os valores devidos à Geradora/Comercializadora (energia, encargos, tributos e garantias) e a Taxa de Gestão, e por prestar as informações de cálculo correspondentes.

4.1.2. Atendimento e canal preferencial. A ALEXANDRIA é a responsável pelo atendimento, suporte e pós-venda do CLIENTE, constituindo o canal preferencial de relacionamento. Dúvidas, solicitações e reclamações do CLIENTE serão dirigidas à ALEXANDRIA, que fará a interlocução com a Comercializadora/Geradora, a Distribuidora e a CCEE.

4.1.2.1. O CLIENTE está ciente de que a Comercializadora/Geradora, a Distribuidora e a CCEE podem contatá-lo diretamente para solicitar documentos, prestar esclarecimentos, promover cobrança ou praticar atos próprios de suas atribuições, o que não configura descumprimento deste Contrato pela ALEXANDRIA nem autoriza o CLIENTE a suspender suas obrigações.

4.1.2.2. Esta cláusula não transfere à ALEXANDRIA a responsabilidade pelo transporte e pela entrega física da energia elétrica (Distribuidora), nem pelas obrigações próprias da Comercializadora/Geradora, mas a torna responsável por conduzir e responder o atendimento nos limites da sua gestão.

4.2. Limitação de responsabilidade da ALEXANDRIA. A ALEXANDRIA responde por seus próprios atos de gestão prestados ao CLIENTE, não respondendo por: (i) fornecimento físico, qualidade ou interrupção da energia; (ii) inadimplemento, insolvência ou penalidades da Comercializadora/Geradora perante a CCEE; (iii) variações de PLD, índices, encargos ou tributos; (iv) prazos de migração definidos pela Distribuidora, pela CCEE ou pela ANEEL; (v) decisões do CLIENTE contrárias às orientações técnicas; e (vi) condutas do CLIENTE que impactem ou prejudiquem a perfectibilização contratual.

4.2.1. Quando cabível, a responsabilidade da ALEXANDRIA limita-se aos danos diretos comprovados e ao valor da Taxa de Gestão dos 6 (seis) meses anteriores ao evento, não respondendo por lucros cessantes, danos indiretos ou morais, salvo em caso de atos comprovadamente praticados com dolo. Caso a limitação prevista nesta cláusula venha a ser considerada ineficaz, aplicar-se-á em seu lugar o limite equivalente à Taxa de Gestão dos 12 (doze) meses anteriores ao evento, preservada, em qualquer hipótese, a exclusão de lucros cessantes e danos indiretos.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Constituem obrigações do CLIENTE: (i) outorgar a Procuração e fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos e informações necessários à migração, inclusive

o CCER vigente; (ii) manter os seus dados atualizados; (iii) providenciar, quando de sua responsabilidade, a alteração de titularidade e de enquadramento tarifário da UC e a adequação do SMF; (iv) informar previamente geração própria e alterações relevantes de consumo; (v) efetuar à ALEXANDRIA o pagamento integral dos valores mensais faturados — reunindo os montantes devidos à Comercializadora/Geradora (energia, encargos, tributos e garantias), à Distribuidora (quando convencionado que o CUSD será incluído no faturamento) e a Taxa de Gestão —, na forma centralizada da Cláusula 7, autorizando a ALEXANDRIA a repassar à Comercializadora/Geradora e, conforme o caso, à Distribuidora, os valores a elas devidos; (vi) durante o período de migração e de fornecimento, não contratar outra empresa (comercializadora, gestora, intermediadora ou agente) para o mesmo objeto, nem outorgar a terceiros procuração com igual finalidade, sob pena de duplicidade de representação perante a CCEE e a Distribuidora e das consequências da Cláusula 9, excluída a negociação relativa a período de aquisição posterior ao Período de Fornecimento; (vii) não retornar ao mercado cativo nem trocar de Comercializadora/Geradora no curso do Período de Fornecimento sem observar as Cláusulas 6 e 9; e (viii) cumprir os prazos que lhe forem comunicados pela ALEXANDRIA para a prática dos atos da migração, observado o disposto na Cláusula 5.6.2.

5.1.1. Contrato anterior com outro fornecedor. O CLIENTE que já esteja migrado ao ACL obriga-se a informar à ALEXANDRIA, antes da contratação, o prazo de aviso prévio exigido pelo seu contrato vigente para o respectivo distrato, e a autorizar o envio da denúncia com a antecedência necessária. A informação inexata ou intempestiva quanto a esse prazo sujeita o CLIENTE ao disposto na Cláusula 9.1.2.

5.2. Pagamento exclusivo à ALEXANDRIA e canal de cobrança.

5.2.1. O CLIENTE reconhece que a ALEXANDRIA atua em seu nome perante a Comercializadora, a Geradora, a Distribuidora e a CCEE, e obriga-se a: (i) efetuar todos os pagamentos relativos a esta operação unicamente à ALEXANDRIA, na forma da Cláusula 7, não realizando pagamento diretamente à Comercializadora, à Geradora, à Distribuidora ou a terceiros; e (ii) comunicar à ALEXANDRIA, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer contato, cobrança, boleto, fatura, notificação ou solicitação que receba diretamente da Comercializadora, da Geradora, da Distribuidora ou de terceiros a respeito desta operação, para que a ALEXANDRIA verifique a sua procedência e oriente o CLIENTE, abstendo-se este de efetuar pagamento em duplicidade.

5.2.2. Nenhum pagamento feito pelo CLIENTE em desacordo com a alínea (i) da Cláusula 5.2.1 o exonera das obrigações perante a ALEXANDRIA. Esta Cláusula não impede o CLIENTE de atender solicitações legítimas da Comercializadora/Geradora, da Distribuidora ou da CCEE, nem de cumprir obrigação que lhe seja diretamente exigível por força do Contrato de Energia.

5.3. Exclusividade e não intermediação paralela (non-circumvention).

5.3.1. Durante toda a vigência do Contrato de Gestão, o CLIENTE obriga-se, quanto à(s) UC(s) contemplada(s), a: (i) não contratar outra empresa (gestora, intermediadora, comercializadora ou agente) para o mesmo objeto; (ii) não negociar nem contratar diretamente com a Comercializadora ou Geradora apresentada pela ALEXANDRIA, ou com pessoas a ela ligadas, de modo a suprimir a gestão e a remuneração da ALEXANDRIA; e (iii) conferir à ALEXANDRIA direito de preferência, em igualdade de condições, para a renovação e para o atendimento de novas UC(s).

5.3.2. O descumprimento sujeita o CLIENTE à multa da Cláusula 9.5, sem prejuízo das perdas e danos.

5.4. Garantias.

5.4.1. A ALEXANDRIA poderá condicionar a execução ou a continuidade dos serviços à prestação, pelo CLIENTE, de garantia idônea (fiança, caução, nota promissória ou aval dos sócios/administradores), em valor equivalente a até 3 (três) meses da soma dos valores mensais (energia + Taxa de Gestão).

5.4.1.1. Quando o Diagnóstico de Viabilidade apontar necessidade de adequação da cabine primária ou do SMF, ou qualquer outra condicionante técnica da UC, a prestação de garantia será obrigatória, em valor não inferior ao Limite de Reembolso de Migração indicado nas Condições Comerciais, não se iniciando o processo de migração antes de sua constituição.

5.4.2. O CLIENTE reconhece a dívida decorrente deste Contrato como líquida, certa e exigível.

5.5. Pagamento incontroverso. Eventual controvérsia sobre valores não autoriza a retenção ou o atraso do pagamento: o CLIENTE pagará integralmente no vencimento e, havendo divergência, esta será apurada e compensada posteriormente, sob pena de inadimplemento.

5.6. Declarações e garantias do CLIENTE quanto à Unidade Consumidora.

5.6.1. O CLIENTE declara e garante à ALEXANDRIA, na data da assinatura das Condições Comerciais e durante todo o processo de migração, que: (i) é titular da(s) UC(s) indicada(s) ou detém poderes para promover a alteração de titularidade; (ii) as informações de consumo, demanda contratada, tensão de fornecimento, modalidade e enquadramento tarifário, bem como as faturas entregues à ALEXANDRIA, são verdadeiras, completas e atuais; (iii) não possui geração própria, contrato de energia vigente com terceiro, débito perante a Distribuidora ou qualquer pendência que impeça ou condicione a migração, ressalvado o que tenha informado por escrito à ALEXANDRIA antes da contratação; e (iv) tem ciência de que a migração depende da adequação das suas próprias instalações, inclusive da cabine primária e do SMF, e de atos de terceiros — Distribuidora, CCEE e ANEEL — que não estão sob o controle da ALEXANDRIA.

5.6.2. O CLIENTE obriga-se a franquear o acesso à UC para vistoria, a autorizar e custear as adequações exigidas e a praticar os atos e assinar os documentos necessários à migração nos prazos que lhe forem comunicados pela ALEXANDRIA, os quais observarão os prazos fixados pela Distribuidora, pela CCEE e pela Comercializadora/Geradora contratada.

5.6.3. A inveracidade de qualquer das declarações da Cláusula 5.6.1 e o descumprimento da Cláusula 5.6.2 constituem inadimplemento contratual independentemente de culpa, sujeitando o CLIENTE às consequências da Cláusula 9.

5.7. Adequação técnica da Unidade Consumidora.

5.7.1. Verificada a necessidade de adequação da cabine primária, do SMF ou de qualquer instalação da UC, a ALEXANDRIA apresentará ao CLIENTE ao menos 3 (três) orçamentos, cabendo ao CLIENTE manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7.2. O CLIENTE obriga-se a contratar e custear a adequação, ou a autorizar que a ALEXANDRIA a contrate por sua conta e ordem, ressalvada a hipótese de a Comercializadora/Geradora assumir, total ou parcialmente, esse custo.

5.7.3. Caso a Comercializadora/Geradora assuma o custo até determinado limite e a adequação o exceda, o CLIENTE obriga-se a assinar, em até 5 (cinco) dias úteis, o termo de consentimento e o aditamento contratual que ela exigir, ficando desde já ciente de que a diferença poderá ser refletida no preço da energia contratada.

5.7.4. A recusa ou a inércia do CLIENTE quanto às obrigações desta Cláusula equivale à desistência da migração para os fins da Cláusula 9.1.2.

5.8. Indenidade e regresso.

5.8.1. O CLIENTE manterá a ALEXANDRIA indene e a reembolsará de toda quantia que esta venha a despende perante a Comercializadora/Geradora, a Distribuidora, a CCEE ou terceiros em razão de ato, omissão, informação inverídica ou descumprimento contratual imputável ao CLIENTE, incluindo custos, despesas processuais e honorários advocatícios.

5.8.2. A ALEXANDRIA notificará o CLIENTE da cobrança ou demanda em até 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento, facultando-lhe apresentar subsídios de defesa, e não transigirá sobre valores a serem reembolsados sem prévia comunicação ao CLIENTE.

5.8.3. O reembolso previsto nesta Cláusula não é cumulável, quanto ao mesmo fato, com a indenização da alínea "b" da Cláusula 9.1.2.1.

6. CONDIÇÕES QUE O CLIENTE ASSUME PERANTE A COMERCIALIZADORA (PRÉ-CONSENTIDAS)

6.1. No exercício do mandato, a ALEXANDRIA celebrará, em nome do CLIENTE, Contrato de Energia com a Comercializadora/Geradora habilitada, sob condições usuais do mercado varejista.

6.2. O CLIENTE reconhece e consente, desde já, que esse contrato conterá as condições descritas nesta Cláusula 6 e detalhadas no Anexo I, cujos valores concretos (preço, índice, garantias e percentuais de multa) constarão das Condições Comerciais. Por serem condições que variam conforme a Comercializadora/Geradora efetivamente contratada, descrevem-se abaixo as suas espécies e faixas usuais, remetendo-se os valores concretos às Condições Comerciais e ao contrato efetivamente celebrado. São elas:

(a) Representação na CCEE e CCV. A Comercializadora/Geradora representará o CLIENTE na CCEE e celebrará, em seu nome, o Contrato para Comercialização Varejista (CCV), obrigatório e condicionante da eficácia do Contrato de Energia. O CLIENTE poderá, ainda, ser solicitado a outorgar procuração diretamente à Comercializadora/Geradora

para atos perante a ANEEL, a CCEE e a Distribuidora, o que não substitui nem revoga a Procuração outorgada à ALEXANDRIA.

(b) Migração, titularidade e prazos. O início do fornecimento depende da conclusão da migração — alteração de titularidade e de enquadramento tarifário e adequação do SMF —, cujos custos são do CLIENTE, salvo disposição comercial diversa. A Comercializadora/Geradora pode fixar prazo próprio para a alteração de titularidade, usualmente entre 60 (sessenta) dias e 3 (três) meses contados da assinatura, cujo descumprimento a autoriza a rescindir o Contrato de Energia com as penalidades da alínea "m". O atraso imputável ao CLIENTE pode postergar o início e o término do Período de Fornecimento por período equivalente, mantidas as Condições Comerciais e aplicado o preço reajustado do último ano; a desistência da migração sujeita o CLIENTE às mesmas penalidades.

(c) Adequação do SMF e das instalações. Os custos de adequação do SMF, da cabine primária e das demais instalações da UC são do CLIENTE, salvo se a Comercializadora/Geradora os assumir, total ou parcialmente, hipótese em que poderá: (i) condicionar o auxílio à aprovação prévia do projeto e dos fornecedores; (ii) limitá-lo a valor máximo, ficando o excedente por conta do CLIENTE, ainda que decorrente de exigência da Distribuidora; (iii) exigir do CLIENTE termo de consentimento e aditamento do preço da energia; e (iv) exigir a restituição integral do auxílio caso a rescisão ocorra antes de cumprido o primeiro Período de Fornecimento.

(d) Preço, prêmios e reajuste. O preço é definido nas Condições Comerciais, em R\$/MWh ou R\$/kWh, fixo por período ou indexado, podendo compor-se de preço-base e de prêmios ou descontos, tais como prêmio de venda, prêmio de repactuação e desconto de RETUSD/RETUST. O reajuste dá-se por índice, usualmente o IPCA, a partir da data-base e na periodicidade previstas.

(e) Tipo de energia e descontos setoriais. O Contrato de Energia pode ser celebrado em energia convencional ou incentivada, com desconto na TUSD/TUST entre 0% e 100%. A Comercializadora/Geradora pode reservar-se o direito de alterar, em qualquer ciclo de faturamento, o tipo de energia fornecida, hipótese em que valores adicionais são acrescidos ao preço conforme a tabela do Contrato de Energia — usualmente da ordem de R\$ 50,00/MWh na substituição da energia incentivada com 50% de desconto e de R\$ 200,00/MWh na de 100%. O CLIENTE declara ciência de que

alterações legislativas ou regulatórias que reduzam ou extingam esses descontos podem acionar essa alteração.

(f) Faturamento, medição e tributos. O faturamento é mensal, com base na medição da UC; na ausência de dados de consumo, ou havendo redução abrupta do consumo, pode ser utilizado o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses. Ao preço são adicionados os tributos incidentes conforme a legislação vigente à época do faturamento, inclusive os decorrentes da reforma tributária (IBS, CBS e ICMS, observado o período de transição), além de perdas técnicas e deduções regulatórias, como a cota do PROINFA. A cobrança ao CLIENTE é centralizada pela ALEXANDRIA em fatura/boleto único (Cláusula 7), ainda que a nota fiscal da energia seja emitida pela Comercializadora/Geradora.

(g) Encargos setoriais. Conforme a modalidade contratada, os encargos setoriais podem ser integralmente repassados ao CLIENTE ou cobertos pela Comercializadora/Geradora até limite expresso em R\$/MWh, com apuração periódica, ficando o excedente a cargo do CLIENTE. Tributos e encargos novos ou majorados podem ser repassados.

(h) Flexibilidade, medição e geração própria. O contrato pode prever limites de flexibilidade de consumo, com cobrança majorada do excedente a depender do PLD. A existência ou a instalação de geração própria, bem como alterações relevantes de consumo ou do ponto de medição, devem ser informadas com a antecedência prevista, sob pena de reavaliação das condições, de faturamento pela média e de caracterização de inadimplência contratual.

(i) Garantia financeira. A Comercializadora/Geradora pode exigir garantia — fiança bancária, caução, nota promissória ou outra modalidade que aprove —, com prazos de constituição e de renovação e recálculo periódico. A não apresentação tempestiva pode acarretar acréscimo no preço da energia em R\$/MWh, a rescisão do Contrato de Energia, ou ambos.

(j) Mora. O atraso de pagamento sujeita o CLIENTE a multa moratória, usualmente de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, sem prejuízo da rescisão após o prazo de cura, usualmente de 5 (cinco) dias úteis.

(k) Vigência, aviso prévio e suprimento extraordinário. O contrato vigora pelo Período de Fornecimento e o seu encerramento exige aviso prévio, de até 180 (cento e oitenta) dias. Mantido o fornecimento após o término sem renovação, pode ser cobrado preço extraordinário — usualmente o PLD médio do mês acrescido de valor fixo em R\$/MWh — até a renovação ou a rescisão.

(l) Rescisão de pleno direito. O Contrato de Energia pode ser rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses, por: inadimplemento não sanado no prazo de cura; revogação de autorização, registro ou credenciamento necessário à atividade, ou suspensão de direitos perante a CCEE; encerramento do CCV ou ausência de representante do CLIENTE na CCEE; insolvência, recuperação judicial ou falência; alteração relevante da situação econômico-financeira; cessão ou transferência de bens ou direitos que comprometa o cumprimento do contrato; insuficiência ou ausência da garantia exigida; e declaração falsa ou incorreta em aspecto relevante.

(m) Penalidades por rescisão ou rescisão. Em caso de rescisão por culpa do CLIENTE, ou de rescisão antecipada por ele promovida no curso do Período de Fornecimento, o CLIENTE poderá ficar sujeito, perante a Geradora/Comercializadora, cumulativamente, a: (m.1) multa rescisória incidente sobre o valor remanescente do contrato, cujo percentual — usualmente entre 30% e 100% — constará das Condições Comerciais, com prazo de pagamento que pode ser de poucos dias úteis contados da notificação; (m.2) perdas e danos apurados pela diferença, quando positiva, entre o preço contratado e o preço de reposição da energia para o período remanescente; (m.3) restituição do auxílio à adequação do SMF, na forma da alínea "c"; e (m.4) quando previstas no Contrato de Energia, penalidades e encargos apurados pela CCEE.

(n) Limitação de responsabilidade. O Contrato de Energia pode conter limitação de responsabilidade aplicável a ambas as partes, usualmente ao valor global do contrato, com exclusão de danos indiretos, emergentes e morais e de lucros cessantes. Havendo tal limitação, ela aproveita igualmente ao CLIENTE.

(o) Continuidade, desmodelagem e encerramento da representação. Encerrado o Contrato de Energia, é responsabilidade exclusiva do CLIENTE providenciar a continuidade do suprimento — com outro agente, por adesão própria à CCEE ou por retorno ao mercado cativo — e concluir o encerramento da sua representação perante a CCEE. O descumprimento pode acarretar encargo de desmodelagem, cobrança de preço majorado ou multa por atraso no encerramento da representação, que pode ser fixada

em base diária. Caso o contrato do CLIENTE seja unilateralmente rompido pela Geradora/Comercializadora, a ALEXANDRIA prestará suporte na busca de outro fornecedor ou no retorno ao mercado cativo.

(p) Restituição de remuneração por não migração. O contrato de parceria celebrado entre a ALEXANDRIA e a Comercializadora/Geradora pode obrigá-la a restituir a remuneração recebida caso a UC não venha a migrar, ainda que sem culpa de qualquer das partes. O CLIENTE declara ciência dessa condição e do fato de que, nas hipóteses e nos limites da Cláusula 9.1.2, esse valor lhe será repassado.

(q) Contato direto e cobrança. A Comercializadora/Geradora pode reservar-se o direito de contatar o CLIENTE diretamente para solicitar documentos, esclarecer dúvidas e promover cobrança a partir de determinado período de inadimplência, bem como de lançar multa e juros na fatura subsequente.

(r) Cessão. A Comercializadora/Geradora poderá ceder o Contrato de Energia e os créditos dele decorrentes a terceiros elegíveis a representar o CLIENTE na CCEE, hipótese em que a ALEXANDRIA assinará o respectivo termo de cessão em nome do CLIENTE.

(s) Força maior, racionamento e impedimento regulatório. Aplicam-se as regras usuais de caso fortuito e força maior, que usualmente não abrangem dificuldades econômico-financeiras, perda de mercado, oscilações de PLD, greves, insolvência ou oportunidade de comprar ou vender energia a preço mais favorável. O Contrato de Energia pode prever que alteração legislativa ou regulatória que impeça a migração suspende essa obrigação enquanto perdurar. Em caso de racionamento, aplicam-se as regras legais vigentes à época.

(t) Foro. O foro do Contrato de Energia é o nele eleito, que pode ser diverso do foro destas Condições Gerais, indicado na Cláusula 12.

6.3. Prevalência. Quanto à compra e venda de energia, as condições integrais do Contrato de Energia efetivamente celebrado e entregue ao CLIENTE prevalecem sobre a síntese desta Cláusula 6; esta, contudo, estabelece critérios gerais quanto aos poderes da ALEXANDRIA para contratar em nome do CLIENTE.

7. REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO CENTRALIZADO E ARRECADAÇÃO

7.1. Taxa de Gestão.

7.1.1. Em contraprestação aos serviços de intermediação e gestão, o CLIENTE pagará à ALEXANDRIA a Taxa de Gestão, cujo valor, base de cálculo e periodicidade constam das Condições Comerciais. A Taxa de Gestão remunera, sem limitação: representação e gestão regulatória; identificação e contratação da Comercializadora; assessoria na migração; gestão e otimização contratual; faturamento, atendimento e pós-venda; e suporte e relatórios. A Taxa de Gestão é devida à ALEXANDRIA e não se confunde com os valores da energia elétrica contratada, devidos à Comercializadora/Geradora.

7.2. Pagamento único e centralizado.

7.2.1. O CLIENTE efetuará à ALEXANDRIA, na forma e no vencimento indicados nas Condições Comerciais e na fatura/boleto mensal, o pagamento único correspondente à soma (i) dos valores devidos à Comercializadora/Geradora (energia, encargos, tributos e garantias); (ii) conforme o caso, dos valores devidos à Distribuidora; e (iii) da Taxa de Gestão.

7.2.2. Meio de pagamento e direcionamento automático. O CLIENTE reconhece e autoriza, desde já, que o pagamento da fatura única possa ser processado por arranjo de pagamento que direcione automaticamente à Comercializadora/Geradora e, conforme o caso, à Distribuidora, a parcela a elas devida (split payment), permanecendo com a ALEXANDRIA a parcela correspondente à Taxa de Gestão. O direcionamento automático não altera a natureza dos valores nem a qualidade de mandatária da ALEXANDRIA quanto à arrecadação, e o pagamento assim processado equivale, para todos os fins, ao pagamento feito à ALEXANDRIA.

7.3. Arrecadação como mandatária e repasse.

7.3.1. A ALEXANDRIA recebe os valores da alínea (i) do item 7.2.1 na qualidade de mandatária do CLIENTE para pagamento, obrigando-se a repassá-los à Comercializadora/Geradora nos prazos do Contrato de Energia, salvo quando o direcionamento se der na forma da Cláusula 7.2.2. A nota fiscal da energia é emitida pela Geradora/Comercializadora em face do CLIENTE; a ALEXANDRIA emite documento fiscal apenas quanto à Taxa de Gestão. A ALEXANDRIA prestará contas dos valores arrecadados e repassados, quando solicitada.

7.4. Efeitos do inadimplemento.

7.4.1. O não pagamento pontual à ALEXANDRIA poderá impedir o repasse tempestivo à Comercializadora/Geradora e sujeitar o CLIENTE às penalidades de mora e de rescisão do Contrato de Energia, além das verbas próprias da ALEXANDRIA.

7.4.2. Perante o CLIENTE, a ALEXANDRIA não responde pelo repasse de valores que o CLIENTE não lhe tenha entregue, permanecendo o CLIENTE integralmente responsável, perante a Comercializadora/Geradora, pelas obrigações do Contrato de Energia.

7.5. Mora perante a ALEXANDRIA. O atraso no pagamento da fatura sujeita o CLIENTE, sobre o valor devido, a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês pro rata die e atualização pela variação positiva do IPCA, do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto no item 7.4.

7.6. Reajuste. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, na data-base indicada nas Condições Comerciais, pela variação positiva do IPCA/IBGE acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ou, na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato de Gestão vigora a partir da assinatura das Condições Comerciais (ou do aceite por meio idôneo, inclusive eletrônico) e pelo Período de Fornecimento contratado, salvo prazo diverso nas Condições Comerciais.

8.2. Resilição. Em razão dos custos de estruturação, migração e alocação de energia assumidos no início da operação, o CLIENTE compromete-se a manter o Contrato de Gestão durante o Período de Fornecimento. A resilição antecipada sujeita o CLIENTE às consequências da Cláusula 9, perante a ALEXANDRIA, e da Cláusula 6, alínea "m", perante a Comercializadora.

8.3. Renovação e aviso prévio.

8.3.1. Não havendo manifestação escrita em contrário de qualquer das Partes, o Contrato de Gestão renovar-se-á automaticamente por igual período, mantidas as condições então vigentes e reajustadas na forma da Cláusula 7.6.

8.3.2. A manifestação de que trata a Cláusula 8.3.1 deverá ser feita com antecedência mínima igual ao maior prazo de aviso prévio exigido pelo Contrato de Energia então vigente para o seu encerramento, acrescido de 30 (trinta) dias, e nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados do término do Período de Fornecimento.

8.3.3. O CLIENTE declara ciência de que o aviso prévio dirigido à ALEXANDRIA não substitui nem dispensa a denúncia do Contrato de Energia perante a Comercializadora/Geradora, e de que a perda do prazo desta acarreta a manutenção do fornecimento em caráter extraordinário, a preço majorado, na forma da Cláusula 6, alínea "k", até a renovação ou a rescisão.

8.3.4. A ALEXANDRIA comunicará ao CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo da Cláusula 8.3.2, a aproximação do termo final do Período de Fornecimento, sem que essa comunicação transfira à ALEXANDRIA a responsabilidade pela observância do prazo, que permanece do CLIENTE.

8.4. Substituição da Comercializadora/Geradora e descontinuidade de parceria.

8.4.1. O CLIENTE autoriza desde já a ALEXANDRIA a substituir a Comercializadora/Geradora contratada, ao término do Período de Fornecimento ou na hipótese de extinção, por qualquer causa, do contrato de parceria mantido entre a ALEXANDRIA e aquela Comercializadora/Geradora, desde que as condições comerciais ofertadas ao CLIENTE não lhe sejam menos vantajosas, hipótese em que a ALEXANDRIA comunicará previamente o CLIENTE e lhe apresentará as novas condições.

8.4.2. A extinção do contrato de parceria entre a ALEXANDRIA e a Comercializadora/Geradora não extingue o Contrato de Gestão nem o Contrato de Energia vigente, que permanecerão regidos por seus próprios termos.

8.4.3. Caso a descontinuidade da parceria acarrete aumento comprovado do custo de prestação dos serviços, as Partes negociarão de boa-fé a revisão da Taxa de Gestão. Não havendo acordo em 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato de Gestão mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem aplicação das verbas da Cláusula 9.2, permanecendo o CLIENTE responsável pelas obrigações assumidas perante a Comercializadora/Geradora.

9. RESCISÃO, RESILIÇÃO E O QUE A ALEXANDRIA PODE EXIGIR

9.1. Rescisão por descumprimento.

9.1.1. Constitui descumprimento do CLIENTE, entre outros: a não entrega dos documentos essenciais à migração após 3 (três) tentativas de contato pelos canais cadastrados; o descumprimento dos prazos das Cláusulas 5.6.2 e 5.7; o não pagamento

dos valores da Cláusula 7; e a contratação de outra empresa para o mesmo objeto durante o período de migração (Cláusula 5.1, "vi").

9.1.2. Insucesso da migração por causa relacionada ao CLIENTE ou à Unidade Consumidora.

9.1.2.1. Não se concluindo a migração da UC ao ACL por causa relacionada ao CLIENTE, às suas instalações, aos documentos ou informações por ele prestados, às suas decisões, ou a exigência da Distribuidora, da CCEE ou de autoridade competente que recaia sobre a UC — independentemente de culpa —, o CLIENTE indenizará a ALEXANDRIA, cumulativamente: (a) pelos custos comprovadamente incorridos na estruturação e na condução da migração, inclusive os pagos a terceiros; (b) pelo valor que a ALEXANDRIA seja obrigada a restituir à Comercializadora/Geradora em razão da não migração daquela UC, mediante comprovação do efetivo pagamento ou da compensação sofrida; e (c) pela multa compensatória da Cláusula 9.1.2.3.

9.1.2.2. A indenização da alínea "b" tem natureza de reembolso e fica limitada ao Limite de Reembolso de Migração indicado nas Condições Comerciais, que não excederá 12 (doze) vezes a economia mensal projetada no Diagnóstico de Viabilidade apresentado ao CLIENTE na contratação.

9.1.2.3. A multa compensatória será de: (i) 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Gestão, se o insucesso ocorrer antes do envio da Carta Denúncia à Distribuidora; (ii) 20% (vinte por cento), se ocorrer após a Carta Denúncia e antes da celebração do CCV; e (iii) 30% (trinta por cento), se ocorrer após a celebração do CCV. Para o cálculo do valor do Contrato de Gestão, considerar-se-á a Taxa de Gestão projetada para o prazo contratado, apurada na forma das Condições Comerciais.

9.1.2.4. Esta Cláusula não se aplica quando o insucesso decorrer: (i) de ato ou omissão imputável à ALEXANDRIA ou à Comercializadora/Geradora; (ii) de circunstância impeditiva que a ALEXANDRIA conhecia ou deveria conhecer quando do Diagnóstico de Viabilidade, desde que o CLIENTE lhe tenha prestado informações verdadeiras e completas; ou (iii) de caso fortuito ou força maior.

9.1.2.5. Verificado o insucesso, a ALEXANDRIA apresentará ao CLIENTE demonstrativo dos valores acompanhado da documentação de suporte, vencendo a obrigação em 10 (dez) dias contados da notificação.

9.2. Verbas devidas à ALEXANDRIA (a título próprio).

9.2.1. Na rescisão por culpa do CLIENTE ou na rescisão antecipada por ele promovida no curso do Período de Fornecimento, a ALEXANDRIA poderá exigir, cumulativamente: (a) a Taxa de Gestão vencida e não paga até a extinção, com os acréscimos contratuais; e (b) multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da soma das Taxas de Gestão vencidas até o término do Período de Fornecimento, a título de perdas e danos prefixados pela quebra antecipada. Para o valor mensal da Taxa de Gestão projetada para o prazo restante de vigência considerar-se-á a média ponderada das 3 (três) últimas Taxas de Gestão faturadas ao CLIENTE ou, caso o Período de Fornecimento tenha sido inferior a 3 (três) meses, a média ponderada das Taxas de Gestão efetivamente faturadas.

9.2.2. As verbas das alíneas (a) e (b) vencem em 10 (dez) dias contados da notificação de extinção, atualizadas e acrescidas dos encargos da Cláusula 7.5. Eventual redução equitativa a que alude o art. 413 do Código Civil ficará restrita à hipótese de manifesta excessividade.

9.2.3. As verbas desta Cláusula 9.2 não são cumuláveis, quanto ao mesmo fato, com a multa da Cláusula 9.1.2.3.

9.3. Penalidades da Comercializadora/Geradora (não cobradas pela ALEXANDRIA).

9.3.1. As multas e penalidades descritas na Cláusula 6, alínea "m" (multa rescisória sobre o valor remanescente, perdas e danos e penalidades da CCEE), são devidas pelo CLIENTE diretamente à Geradora/Comercializadora. A ALEXANDRIA não é titular nem beneficiária dessas verbas e não as cobra em nome próprio, salvo disposição contrária ajustada com a Geradora/Comercializadora, prestando apenas apoio informativo se solicitada.

9.3.2. A extinção do Contrato de Gestão não exonera o CLIENTE das obrigações perante a Comercializadora/Geradora e a CCEE, sendo sua a responsabilidade de providenciar a continuidade do suprimento (Cláusula 6, alínea "o").

9.4. Efeitos comuns. A extinção não libera as Partes das obrigações vencidas até a data, nem afasta as verbas das Cláusulas 9.1.2 e 9.3, nem a indenidade da Cláusula 5.8, que subsiste ao término deste Contrato.

9.5. Multa por descumprimento de obrigação não pecuniária. O descumprimento de obrigação não pecuniária — em especial a exclusividade e a não intermediação

paralela (Cláusula 5.3), o dever de pagar somente à ALEXANDRIA e de comunicar cobranças de terceiros (Cláusula 5.2) e a confidencialidade — sujeita o CLIENTE a multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do Contrato de Gestão, sem prejuízo das perdas e danos e da tutela específica da obrigação, ressalvados os direitos previstos à Comercializadora/Geradora na Cláusula 9.3.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes manterão sigilo sobre o conteúdo do Contrato de Gestão, ressalvadas as divulgações exigidas por lei ou necessárias à execução dos serviços, perante Comercializadora, Geradora, Distribuidora e CCEE.

10.2. As Partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais estritamente para o cumprimento do Contrato de Gestão e para a operacionalização da migração e da gestão no ACL.

10.3. O CLIENTE autoriza o uso de sua logomarca pela ALEXANDRIA, exclusivamente para portfólio, em caráter não oneroso e revogável mediante notificação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Condições Gerais tornam-se vinculantes com a assinatura das Condições Comerciais pelo CLIENTE ou com o aceite por meio idôneo, inclusive eletrônico. Qualquer exceção ou complementação somente é válida se registrada por escrito nas Condições Comerciais.

11.2. Inexiste vínculo empregatício entre as equipes de uma Parte e a outra.

11.3. Este Contrato de Gestão poderá ser cedido pela ALEXANDRIA a empresa de seu grupo ou sucessora, mediante comunicação ao CLIENTE. O CLIENTE não poderá ceder sua posição sem anuência prévia e escrita da ALEXANDRIA.

11.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não afeta as demais, que permanecerão em pleno vigor, devendo as Partes substituir a disposição inválida por outra que, na medida do possível, preserve o efeito econômico pretendido.

11.5. Aplica-se subsidiariamente o Código Civil. As Partes reiteram, na forma da Cláusula 2.5, que a energia elétrica objeto da gestão constitui insumo da atividade econômica do CLIENTE, que contrata na qualidade de empresário e não de destinatário final.

11.6. Para fins de execução, o Contrato de Gestão é título executivo extrajudicial (art. 784, III, do Código de Processo Civil).

11.7. As comunicações serão feitas por escrito, em português, aos endereços e e-mails indicados nas Condições Comerciais, considerando-se recebidas na data da entrega ou do envio por e-mail, quando dentro do horário comercial.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas destas Condições Gerais e do Contrato de Gestão.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANEXO I

CONDIÇÕES PADRÃO DO CONTRATO DE ENERGIA QUE O CLIENTE AUTORIZA A ALEXANDRIA A CONTRATAR EM SEU NOME

Este Anexo detalha, sem identificar a Geradora/Comercializadora, as condições que a ALEXANDRIA está autorizada a pactuar em nome do CLIENTE, com o objetivo de exemplificar os poderes do mandato.

1. Objeto e representação. Compra e venda de energia na modalidade varejista ou atacadista, com entrega simbólica na UC; representação do CLIENTE na CCEE pela Comercializadora/Geradora; celebração obrigatória do CCV; possibilidade de outorga de procuração também à Comercializadora/Geradora; suprimento físico a cargo da Distribuidora.

2. Migração, titularidade e SMF. Necessidade de CCER, alteração de titularidade e de enquadramento tarifário e adequação do SMF, por conta do CLIENTE; prazo próprio para a titularidade, usualmente entre 60 dias e 3 meses; postergação do início e do término do fornecimento por atraso; rescisão e penalidades em caso de atraso prolongado ou desistência.

3. Adequação de instalações. Possibilidade de a Comercializadora/Geradora custear a adequação da cabine primária e do SMF até limite determinado, mediante aprovação prévia do projeto e apresentação de notas fiscais; excedente por conta do CLIENTE, ainda que exigido pela Distribuidora; exigência de termo de consentimento e de aditamento do preço; restituição integral do auxílio se a rescisão ocorrer antes do primeiro Período de Fornecimento.

4. Preço, prêmios e reajuste. Preço em R\$/MWh ou R\$/kWh, fixo por período ou indexado, com possível composição por preço-base, prêmios de venda e de repactuação e descontos de RETUSD/RETUST; reajuste por índice, usualmente IPCA, na periodicidade prevista.

5. Tipo de energia. Energia convencional ou incentivada, com desconto de TUSD/TUST entre 0% e 100%; possibilidade de alteração do tipo de energia pela Comercializadora/Geradora em qualquer ciclo, com acréscimo ao preço conforme tabela contratual.

6. Faturamento, medição e tributos. Faturamento mensal pela medição; na ausência de dados ou em caso de redução abrupta de consumo, média dos últimos 12 meses; acréscimo dos tributos conforme a legislação vigente, inclusive IBS, CBS e ICMS no período de transição; perdas e deduções regulatórias, como o PROINFA; possibilidade de processamento por arranjo de pagamento com direcionamento automático (split payment).

7. Encargos setoriais. Repasse integral ao CLIENTE ou cobertura pela Comercializadora/Geradora até limite em R\$/MWh, com apuração periódica e excedente a cargo do CLIENTE.

8. Flexibilidade e geração própria. Limites de flexibilidade; excedente cobrado a maior; obrigação de informar geração própria e alterações do ponto de medição com antecedência.

9. Garantia financeira. Possibilidade de exigência de garantia, com prazos de constituição, renovação e recálculo; a falta de apresentação pode gerar acréscimo no preço em R\$/MWh e/ou a rescisão.

10. Mora. Multa moratória, juros moratórios e atualização; prazo de cura; rescisão em caso de inadimplência; possibilidade de cobrança direta ao CLIENTE a partir de determinado período de atraso e de lançamento de multa e juros na fatura subsequente.

11. Vigência e encerramento. Vínculo pelo Período de Fornecimento; aviso prévio de encerramento de até 180 dias; suprimento extraordinário após o término, a preço majorado, até renovar ou resilir.

12. Rescisão e penalidades. Hipóteses usuais de rescisão de pleno direito; em caso de rescisão por culpa do CLIENTE ou de resilição por sua iniciativa: multa rescisória sobre o valor remanescente, perdas e danos pela energia de reposição, restituição do auxílio ao SMF e, quando previstas, penalidades da CCEE — verbas devidas à Comercializadora/Geradora.

13. Limitação de responsabilidade. Possibilidade de limitação da responsabilidade de ambas as partes ao valor global do contrato, com exclusão de danos indiretos, emergentes e morais e de lucros cessantes.

14. Restituição de remuneração por não migração. Possibilidade de o contrato de parceria entre a ALEXANDRIA e a Comercializadora/Geradora obrigar a ALEXANDRIA

a restituir a remuneração recebida caso a UC não venha a migrar, ainda que sem culpa das partes, com repasse ao CLIENTE nas hipóteses e nos limites da Cláusula 9.1.2.

15. Continuidade, desmodelagem e encerramento da representação.

Responsabilidade exclusiva do CLIENTE por providenciar a continuidade do suprimento e concluir o encerramento da representação na CCEE; encargo de desmodelagem, preço majorado ou multa por atraso, que pode ser diária.

16. Cessão.

Possibilidade de cessão do contrato e dos créditos pela Comercializadora/Geradora a terceiros elegíveis; compromisso do CLIENTE de assinar o termo de cessão.

17. Força maior, racionamento, impedimento regulatório e foro.

Regras usuais de caso fortuito e força maior e de racionamento; possibilidade de suspensão da obrigação de migrar por impedimento legal ou regulatório; foro conforme o Contrato de Energia, que pode ser diverso do foro destas Condições Gerais.

ANEXO II

PROCURAÇÃO (MODELO EXEMPLIFICATIVO)

OUTORGANTE: [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [nome], [qualificação], portador do RG nº [•] e do CPF nº [•].

OUTORGADA: ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.686.965/0001-64, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-150.

PODERES: a OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, conferindo-lhe poderes para, em seu nome e por sua conta, praticar os atos necessários à migração e à operação da(s) unidade(s) consumidora(s) indicada(s) no Anexo desta Procuração no Ambiente de Contratação Livre, podendo especialmente:

(i) representá-la perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a concessionária de distribuição, a Secretaria Estadual da Fazenda e demais agentes e órgãos do setor elétrico;

(ii) firmar, em seu nome, Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com geradora ou comercializadora habilitada, bem como o Contrato para Comercialização Varejista (CCV), seus anexos, aditamentos e termos de cessão;

(iii) firmar, aditar e rescindir o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição (CCD), bem como requerer alteração de titularidade, de enquadramento tarifário e de demanda contratada;

(iv) elaborar, assinar e protocolar a Carta Denúncia perante a concessionária de distribuição e acompanhar o respectivo processo;

(v) requerer vistorias, pareceres de acesso e de localização, cadastro de ponto de medição e demais providências técnicas e cadastrais exigidas para a migração;

(vi) prestar e receber informações, apresentar e retirar documentos, firmar declarações, formulários e termos, requerer certidões e protocolar requerimentos;

(vii) receber, em nome da OUTORGANTE, na qualidade de mandatária para pagamento, os valores destinados à quitação das faturas de energia e de uso do sistema de distribuição, promovendo os respectivos repasses; e

(viii) substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, praticando tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

VEDAÇÕES: a OUTORGADA não poderá, com base nesta Procuração, contrair empréstimos, prestar garantias, alienar bens da OUTORGANTE, transigir sobre direitos alheios ao objeto do mandato, nem praticar atos estranhos à migração e à operação no ACL.

PRAZO: esta Procuração vigora pelo prazo do Contrato de Gestão celebrado entre as partes e suas renovações, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as consequências contratuais previstas nas Condições Gerais.

[Local], [data].

[razão social do OUTORGANTE]